



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 11/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 6.](#)

PARECER Nº 88/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00070876/2019-43

Interessado: **Araceli Rocio Garcia Peralta**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Araceli Rocio Garcia Peralta, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão do ensino médio na República do Peru e que o currículo cumprido equivale ao currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, com base no artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Araceli Rocio Garcia Peralta, concluídos em 2015, conforme documento expedido pelo(a) Trento “San Miguel” (Código Modular Nº 1489004), em San Miguel, Lima, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de abril de 2019.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/4/2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal